

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000791/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063111/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010612/2011-46
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DOS PROP.DE FARMACIAS E DROGARIAS R.VERDE-GO, CNPJ n. 00.732.373/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRON MOREIRA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos e homeopáticos em geral**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos vendedores e balconistas em geral de medicamentos e perfumaria, é assegurado 01 (hum) salário mínimo fixo mensal, mais comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na Carteira Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado que no somatório da parte fixa e variável, o empregado não terá remuneração mensal inferior a R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos e homeopáticos em geral, em toda competência territorial dos sindicatos convenientes, vigentes em 30 de abril de 2010, serão reajustados em 01 de maio de 2011, em 7.25% (sete ponto, vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de maio/2010, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

MAIO/2010	7.25%	NOVEMBRO/2010	3.62%
JUNHO/2010	6.64%	DEZEMBRO/2010	3.02%
JULHO/2010	6.04%	JANEIRO/2011	2.41%
AGOSTO/2010	5.43%	FEVEREIRO/2011	1.81%
SETEMBRO/2010	4.83%	MARÇO/2011	1.20%
OUTUBRO/2010	4.22%	ABRIL/2011	0.60%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido de 01/05/2010 à 30/04/2011, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios,

bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente a função de caixa ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o salário fixo percebido.

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE VALORES DE CAIXA

A conferência de valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos e homeopáticos de Rio Verde-Go., serão remuneradas em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na rescisão de contrato de trabalho do empregado que faz horas extras habituais, será considerado para efeito de incorporação ao salário de rescisão a média de horas extras feitas nos últimos 12 (doze) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa do salário incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento) para o empregado que venha a completar 3 (três) anos de

serviços na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento) para o empregado que venha a completar 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

III - 10% (dez por cento) para o empregado que venha completar 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Limita-se a aplicação dos percentuais, previstos nesta cláusula a parcela correspondente a até 15(quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salário fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 05 (cinco) ou 10 (dez) anos durante a vigência desta Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I, II e III respectivamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salários fixo e variável, o desconto do vale transporte será de 6% (seis) por cento do seu salário básico, excluídos adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei 7.418/85 e artigo 9º do decreto 95.247/87.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salário mínimo, vigente na época da morte.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente pelo SECORV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o SECORV, declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para acerto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregador de acordo com o empregado e sem qualquer ônus, deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de novo emprego e data do início da nova atividade profissional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias 13º salário, indenizações e nas rescisões de contrato de trabalho de empregados comissionistas, serão feitos considerando-se a média das comissões e RSR dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL

A remuneração do repouso semanal e dos feriados serão pagas aos comissionistas nos termos da Lei 605/49 e súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido ao empregador descontar nos salários de seus empregados,

qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco da atividade econômica, dentre outros, o recebimento de cheques sem provisão de fundos (os quais deverão ser vistados e autorizados seu recebimento por parte do empregador, representante legal da empresa, ou cumprimento de normas internas da empresa), deterioração ou perecimento de mercadorias, diferenças de caixa e estoque não causados pelo empregado, culposa ou dolosamente, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do disposto nesta cláusula, sujeita o empregador a ressarcir ao empregado, o valor descontado com acréscimos legais a partir da data do desconto.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TREINAMENTOS

Fica o empregador desobrigado de pagar horas extras para o funcionário que por livre e espontânea vontade, estiver fazendo treinamento interno, fora de seu horário de trabalho, visando uma futura promoção.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho, da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DO USO DE ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso de assento no local de

trabalho, pela empresa como previsto em lei.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias a contar da data de retorno ao trabalho, do empregado afastado em razão de auxílio-doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Garantia ao empregado em vias de ser aposentado: Fica assegurado estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviços necessários a concessão do benefício ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de serviços. Para concessão de no mínimo 28 (vinte e oito) anos de serviços mediante certidão expedida pela Previdência Social. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, durante o mês, poderão ser compensadas, até o final do mês subsequente, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula nona desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou

folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do início do período excedente, haverá 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do Art. 384 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exame de vestibular à Universidade, comunicando com antecedência de 3 (três) dias, terá abonada nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O Dia do Comerciário relativo ao ano de 2011, que é dia 30 de outubro será comemorado no dia 20 de fevereiro de 2011 (Segunda-feira de Carnaval) sendo nesta data, devido o repouso a que se refere o artigo 67 da CLT, o artigo 1º da Lei 605/49 e os artigos 1º e 4º do decreto 27.048 de 12/08/49, quando é comemorado o Dia do Comerciário, totalizando com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento do Comércio no citado dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando o comércio varejista de produtos farmacêuticos e manipulação essencial, de utilidade pública e o funcionamento de farmácia ininterrupto, conforme faculta a lei, poderá haver compensação do repouso em outro dia, de acordo com a escala de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, serão os mesmos fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado

obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

De conformidade do item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da portaria 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aqueles de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

O SECORV manterá em seu quadro, funcionários na área externa para atuar junto à rede empregadora, nos serviços atinentes a divulgação, sindicalização de empregados, recebimento de mensalidades descontadas em folha e pagamento e acompanhamentos de recolhimentos, cujo funcionário deverá ter toda colhida por parte do Empregador, desde de que não afete o desenvolvimentbto do trabalho do funcionário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do SECORV, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao SECORV, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação dentro de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/02/2011, as empresas representadas pelo SINDROFARV que atuam no comércio varejista de produtos farmacêuticos e homeopáticos de Rio Verde-Go., estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos seus empregados no comércio de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos e homeopáticos, a favor do SECORV, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 4% (quatro por cento), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do SECORV, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2011 e setembro/2011, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo de 12 (doze) salários mínimos e recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja dia 10/07/2011 e 10/10/2011, nas agências bancárias conveniadas, sob pena de sanções legais. Deste valor o SECORV repassará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SECORV, ao qual deverá ser devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 01 de maio de 2011, estarão sujeitos aos descontos previstos no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SECORV em outro emprego em 2011.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos efetuados fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará ao empregador o pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por

escrito, até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do SECORV. Sendo que o Sindicato fornecerá comprovante por escrito ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Às empresas signatárias desta Convenção, se obrigam a recolher ao SINDROFARV, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, previstas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral do SINDROFARV, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará a Contribuição Conferderativa Patronal devida pelas empresas para o exercício de 2011.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o Termo de Ajuste de Conduta nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, fica garantido aos trabalhadores não filiados ao SECORV, a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para o direito de oposição à Contribuição Assistencial, contador a partir do primeiro desconto no salário do empregado, e a oposição poderá ser manifestada pessoalmente pelo trabalhador, ou por escrito ao SECORV, que fornecerá comprovante ao trabalhador, é vedado ao SECORV criar óbice ao trabalhador, no exercício deste direito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a enviar ao SECORV relação com nome e valores dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula, poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento ou relação nominal dos empregados contribuintes e encaminhar ao SECORV até o 15º dia após o recolhimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO A CCT

Os empregadores e empregados que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverá ser revertida a parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem as cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes aqui convencionadas se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente Convenção.

E por estarem assim justos e convençados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para fins e efeitos idênticos.

Rio Verde-Go., 19 de maio de 2011.

RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE

IRON MOREIRA DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS PROP.DE FARMACIAS E DROGARIAS R.VERDE-GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

